

Ponta Grossa, 05 de setembro de 2017.


ILMO SR  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPLAN  
CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR

Prezado Sr Presidente

Em relação ao Parecer Técnico Final (Protocolo 23/2016 – Processo 3540243/2016), relativo ao Estudo de Impacto de Vizinhança dos empreendimentos **“Loteamento Maria Emília”** e **“Condomínio Residencial BlumenGarten”** (anteriormente Condomínio Família Bauer), servimo-nos do presente para requerer que seja mantido o acordo firmado em 2016 com o presidente anterior do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, Exmo Sr Paulo Eduardo Oliveira de Barros e também com o Exmo Prefeito Municipal Sr Marcelo Rangel, no que se refere às ações mitigatórias e compensatórias dos referidos empreendimentos. Conforme consta nas complementações do referido EIV, o acordo incluía o projeto executivo de implantação do Parque de Olarias II (levantamento planialtimétrico completo, planta e memorial descritivo das áreas a serem desapropriadas, projeto da barragem, cálculo hidrológico do barramento conforme determinações do Instituto das Águas, projeto de drenagem dos estacionamentos e sistema viário do entorno, projeto de pavimentação dos estacionamentos e sistema viário do entorno, projeto de arquitetura dos quiosques e outras pequenas construções definidas pelo poder público municipal, projeto de paisagismo completo, projeto de iluminação pública, elaboração de perspectivas ilustrativas, elaboração de caderno de especificações técnicas e elaboração de orçamento das obras de acordo com as tabelas oficiais disponíveis). Ressalte-se que no momento em que foi feito o acordo ainda não havia regulamentação exigindo que as ações fossem implantadas exclusivamente no entorno dos empreendimentos e que os parques públicos objeto do acordo deverão atender toda população da cidade, não apenas de seu entorno imediato, inclusive considerando o acordo anteriormente firmado como válido já contratamos o levantamento planialtimétrico do Parque de Olarias II, visando dar agilidade ao desenvolvimento do projeto.

Apesar de não fazer parte do acordo citado, aceitamos a inserção da elaboração do projeto paisagístico do Parque de Olarias I no escopo das obrigações (projeto a ser elaborado a partir de levantamento planialtimétrico fornecido pela Prefeitura), dentro dos prazos padrão do mercado, permitindo que os dois parques já sejam planejados de forma integrada e dando sua contribuição para a melhoria da qualidade vida de todos os pontagrossenses. Os projetos dos parques devem ser colocados como condicionantes da emissão do Habite-se dos empreendimentos (não do Alvará como definido no Parecer), assim como foi feito com os demais Termos de Compromisso recentemente assinados junto ao IPLAN.

Nesses termos, pedimos deferimento.

  
COPE Construções e Empreendimentos Ltda  
CNPJ 12.166.421/0001-76  
Pedro Borszcz – Sócio Administrador